

# O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 105000 por anno, 55000 por semestre e 35000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno VI.

Theresina 28 de Dezembro de 1872.

Numero 246.

## PARTE OFFICIAL.

### Governo da Provincia.

Resolução n. 780. Publicada em 4 de dezembro de 1872.

Fixa a força policial da provincia, para o anno financeiro de 1873 a 1874.

Pedro Affonso Ferreira, presidente da provincia do Piahy. Faça saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º A força policial da provincia do Piahy para o anno financeiro de 1873 a 1874 será a mesma fixada no artigo primeiro paragraphos primeiro e segundo da resolução n. 697 de 16 de agosto de 1870 com a seguinte alteração desde já.

§ Unico. O numero de cento vinte e um soldados fica reduzido ao de cem ditos.

Art. 2.º Ficão igualmente em vigor os artigos segundo, terceiro e quarto da sobre dita resolução.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 4 de dezembro de 1872, 51.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Pedro Affonso Ferreira.

Lafayette Fernandes de Moraes—a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 4 de dezembro de 1872.

O secretario

Fernando Affonso Ferreira.

Resolução n. 781. Publicada em 4 de dezembro de 1872.

Approva o compromisso da irmandade de N. S. da Conceição, erecta na igreja matriz da freguezia de N. S. dos Remedios da villa da União.

Pedro Affonso Ferreira, presidente da provincia do Piahy. Faça saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial resolveu o seguinte:

Art. 1.º Fica approvedo o compromisso da irmandade de N. S. da Conceição, erecta na igreja matriz de N. S. dos Remedios da villa da União, nos termos abaixo transcriptos, conforme a Provisão Episcopal, de 13 de maio do anno passado.

Compromisso da confraria de N. S. da Conceição da villa da União.

#### CAPITULO 1.º

A irmandade de N. S. S. da Conceição erecta na igreja matriz de N. S. dos Remedios da União, é uma reunião de todos

os fiéis de ambos os sexos, que professarem a religião catholica apostolica romana. Tiverem bons costumes e decentes subsistencia: os irmãos serão inscriptos na installação da irmandade e em as subsequentes reuniões da mesa; elles poderão concorrer á ella livremente, ou por conveniencia da irmandade em mesa, ou de qualquer irmão. Pela assignatura do termo de installação e da inscripção de cada irmão fição todos obrigados aos onus declarados no presente compromisso, e gosarão das regalias que lhe coorede.

#### CAPITULO 2.º

Cada irmão no acto de inscrever-se contribuirá com uma joia a seu arbitrio, nunca menor de cinco mil reis e todos indistinctamente pagarão annualmente dous mil reis e serão pagos em mesa ou quando lhe forem exigidos.

#### CAPITULO 3.º

No dia 2 de fevereiro de 1871 terá lugar a installação da irmandade, ella formará uma mesa, que será presidida pelo reverendissimo vigario e composta dos seguintes membros: um juiz e um escrivão; um thesoureiro, um procurador, um irmão zelador e outro andador e doze irmãos de mesa; esses empregados serão nomeados por eleição annual, e não serão reelectos dentro de tres annos. O juiz escolherá d'entre as irmãs uma para coadjuvar-lhe com sua quota para a festividade da Senhora.

#### CAPITULO 4.º

Installada a irmandade, fica designado o dia primeiro de novembro de cada anno, para se proceder a eleição dos novos empregados; alem da mesa do dia acima designado haverá reunião de tres em tres mezes na igreja matriz com o consento do respectivo parochio, a quem se pedirá permissão. Para poder haver mesa é mystico que estejam presentes oito empregados alem do presidente: as deliberações da mesa serão tomadas por maioria de votos.

#### CAPITULO 5.º

Cada um dos empregados acima referidos contribuirá com uma quota nas seguintes proporções: os juizes com cincoenta mil reis cada um; o escrivão thesoureiro e procurador com vinte e cinco mil reis cada um; os irmãos zelador e andador com quinze mil reis cada um; e os doze irmãos de mesa com dez mil reis cada um; estas contribuições serão recolhidas ao cofre da irmandade e terá a applicação que a mesa deliberar. Fica designado o dia 8 de dezembro de cada anno, anniversario da Conceição da Senhora, para sua festividade, segundo o uzo e costume entre os catholicos.

#### CAPITULO 6.º

Quando por qualquer eventualidade imprevista e reconhecida pela mesa não seja possivel levar-se a effeito a festividade da

Senhora, ou para ella falte qualquer quota, abrir se ha uma subscripção voluntaria entre os irmãos e mais fiéis, áfim de que não deixe de haver a festa.

#### CAPITULO 7.º

Todos os dinheiros pertencentes á irmandade, seja qual for a sua procedencia, estarão a cargo do thesoureiro, para com elles occorrer-se ás despesas que pela mesa forem ordenadas ao procurador.

#### CAPITULO 8.º

A mesa autorisará a aquisição de uma Imagem da Senhora da Conceição, assim como a decoração decente da respectiva capella e a compra das alfaias precisas: todas as compras de objectos e contracto de serviços com artistas serão ordenadas pela mesa e encarregados ao procurador.

#### CAPITULO 9.º

Os irmãos que servirem os cargos mencionados no capitulo terceiro do presente compromisso por tres vezes ficão isentos de mais os occuparem.

#### CAPITULO 10.º

A irmandade terá seu capellão que será contractado em mesa, ao qual dará um ordenado annual, que esteja em relação com os seus recursos; portanto, não só o ordenado, como as funções e deveres d'este serão declarados pela mesa.

#### CAPITULO 11.º

A irmandade de N. S. do Conceição se distinguirá alçando uma cruz vestida em uma manga branca listada de azul, e trajando indistinctamente todos irmãos opa branca com capuz azul; os mesarios trarão uma veronica da Senhora pendente d'uma fita branca ao pescoço, sendo a do juiz de maior vulto e fita larga; e os de mais irmãos a trarão atada ao lado esquerdo da opa; a veronica para o juiz será de parta dourada, e para todos os outros em geral do mesmo metal em branco.

#### CAPITULO 12.º

No impedimento do reverendissimo vigario, substituirá o seu reverendo coadjutor, se for irmão, na falta d'este, o juiz presidirá a mesa, seguindo-se as substituições pelas graduações dos respectivos empregados: o presidente alem do voto de qualidade, terá o de desempate.

#### CAPITULO 13.º

Nas reuniões da mesa o juiz terá depois do presidente o primeiro lugar e os demais empregados pela ordem em que se achão classificados no capitulo terceiro; mas nas festividade o juiz terá sempre o primeiro lugar: a elle pois cumpre o dever de comunicar ao presidente a urgencia das reuniões extraordinarias da mesa.

#### CAPITULO 14.º

Ao procurador compete:

1.º Arrecadar os dinheiros pertencentes á irmandade, e recolhel os ao cofre em todas as reuniões da mesa, podendo todavia applical-os as despesas que lhe forem ordenadas:

2.º Ter sob sua guarda e cuidado as alfaias e tudo o mais quanto pertencer á irmandade:

3.º Prestar contas perante a mesa á uma commissão de tres irmãos por ella nomeada em todas as reuniões ordinarias:

4.º Executar as ordens do juiz respectivamente a convocação da mesa extraordinaria.

5.º Fazer avisar os irmãos por intermedio do andador para todas as festividades e enterramentos em que houver de comparecer a irmandade.

#### CAPITULO 15.º

Ao escrivão compete:

1.º Escripturar com todo o esmero e acerto a receita e despoza da irmandade:

2.º Lavrar os termos de inscripção de todos os irmãos, e escrever as deliberações da mesa:

3.º Escripturar as tomadas de contas ao procurador, e inventariar todas as alfaias e mais objectos pertencentes a irmandade, sempre que tenham de passar a novo procurador:

4.º Fornecer ao procurador uma relação annual da divida activa e passiva da irmandade, para este proceder á cobrança da primeira e saldar a ultima.

#### CAPITULO 16.º

Ao andador compete.

1.º Avisar de ordem do procurador os empregados para a mesa e festividades da padroeira da freguezia, N. S. dos Remedios, assim como aos demais irmãos; e para os enterramentos a que tiver a irmandade de acompanhar, ou por obrigação, ou por ajuste dos que não forem irmãos:

2.º Distribuir as insignias e opas pelos irmãos, as quaes nenhum poderá recusar:

3.º Providenciar de maneira que nas festividade da Senhora da Conceição nada falte; mandar pôr assento para o juiz, e em todas as occasiões que tiver a irmandade de comparecer estará na matriz, ou pessoa idonea, que faça suas vezes.

#### CAPITULO 17.º

Ao zelador compete:

Pedir esmolas aos fiéis por si ou por outro empregado da irmandade a porta ou adro da igreja todos os sabbados uzando para isso d'uma bolsa de veludo simples e sem que lhe seja sobreposta alguma imagem de santo ou santa, quer de vulto quer pintada, segundo o disposto na constituição do Bispo—livro quarto titulo sessenta e quatro, numero oitocentos e oitenta e dois:

2.º Ter todo o cuidado com o aceio da capella.

### CAPITULO 18.º

A irmandade terá:

1.º Livro das actas da mesa que principiará pela da installação da irmandade;

2.º Livro dos termos de entrada ou inscripção dos irmãos;

3.º Livro de receita e despeza aberto em forma de conta corrente, tendo do lado da receita columnas para as diversas rendas e somma total d'ellas; e do lado das despezas todas as que se fizerem com a necessaria claresa e distincção.

### CAPITULO 19.º

Alem dos livros acima referidos haverá mais dous, um servindo de mappa demonstrativo do pessoal da irmandade, dividido alphabeticamente, pelo qual se conheça a serventia de cada um; os cargos que tiverem occupado, e o que tiverem pago; e outro para recibo da irmandade; todos elles abertos, numerados, rubricados encerrados pela autoridade competente, e estarão sob a guarda do procurador.

### CAPITULO 20.

Como o fim para que se institue esta irmandade, é ajudarem se mutuamente os irmãos, para reunidos renderem o devido culto e adoração a immaculada Senhora da Conceição, afim de por sua intercessão alcançarem de seu Unigenito Filho a redempção de suas almas e dest'arte darem o maior incremento possível a Santa religião que professão, não poderão os irmãos eximir-se de contribuir com as quotas, que no presente compromisso se lhes impõem, nem deixarem de esforçar-se para levar a effeito a grandiosa empresa que tomão sobre si, ja comparecendo aos officios divinos, e enterramentos a que são obrigados, e ja promovendo os meios de conserval-a sempre livre dos inimigos da fé catholica: portanto a irmandade confere a cada um irmão as seguintes regalias.

### CAPITULO 21.

Os irmãos que fallecerem terão sepultura gratis; em quanto não tiver a irmandade cemiterio proprio as comprará no actual, e pagará os emolumentos pertencentes á fabrica, e as que pertencerem ao parochio: o procurador mandará dar por cada um os signaes determinados na constituição do Arcebispado: fará avisar aos irmãos e na hora designada se reunirão na matriz, d'onde sahirão em comunidade com a cruz e opas da irmandade para a casa do defuncto, afim de o acompanharem ao ultimo jazigo; e se algum irmão morrer em tal estado de indigencia que não deixe meios de ser enterrado com a decencia relativa, a irmandade lhe fará o enterro, podendo mandar despende até a quantia de trinta e dous mil reis.

### CAPITULO 22.

Pelo irmão que fallecer, tendo sido juiz ou procurador, que prestou boas contas, a irmandade mandará dizer vinte e cinco missas; pelos demais empregados, escrivão, thesoureiro, zelador, andador e irmãos de mesa, se mandará dizer quinze missas; e cada um dos simples irmãos em geral dez. A irmandade mandará preparar um caixão para conducção dos defunctos pobres, que forem irmãos.

### CAPITULO 23.

As mulheres casadas que não forem irmãs sendo os seus maridos; os filhos legítimos dos irmãos, que estiverem sob o pa-

trio poder tem direito a serem acompanhados pela irmandade, quando fallecerem: nas festividades e enterros a que não estiver ella obrigada a comparecer, só o fará mediante uma joia que a mesa estabelecerá.

### CAPITULO 24.

O irmão no anno que occupar cargo na irmandade, fica relevado de pagar o annual: tambem aquelle que quizer ser dispensado da irmandade, seja qual for a causa que tenha, o pode fazer mostrando achar-se quite com a irmandade.

### CAPITULO 25.

A irmandade nomeará um sachristão, proporcionando-se-lhe uma gratificação correspondente ao serviço; em regulamento especial marcará a mesa seus vencimentos e designará seus serviços e deveres, para esse lugar ou emprego deve preferir-se o da matriz.

### CAPITULO 26.

O irmão que tendo cinco annos de entrada na irmandade, e fallecer devendo a joia d'esta e os annuaes perde os direitos aos favores que este compromisso confere aos mortos; gosar-os-ha porem se algum antes de seu enterro pagar quanto estiver devendo.

### Disposições geraes.

#### CAPITULO 1.º

Fica extensiva a todos os irmãos em geral a multa de cinco mil reis pela falta de comparecimento as festividades e enterramentos, e reuniões da mesa a que devem comparecer, sem motivos justificados; assim a de dous mil reis pela recusa ás insignias e distinctivos da irmandade, cuja cobrança o procurador lhes fará effectiva.

#### CAPITULO 2.º

Ficão sujeitos a reforma os capitulos do presente compromisso, quando reunida irmandade em numero, pelo menos de vinte irmãos, entender que o bem da irmandade reclama uma reforma.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 4 de dezembro de 1872, 51º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

*Pedro Affonso Ferreira.*

*José Gonçalves Vallarinho, a fez.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy aos 4 de dezembro de 1872.

O secretario.

*Fernando Affonso Ferreira.*

*Resolução n. 782. Publicada em 28 de dezembro de 1872.*

*Eleva a cathogoria de villa a povoação de N. S. da Conceição do Corrente.*

*Pedro Affonso Ferreira, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblèa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:*

Art. 1.º Fica elevada a cathogoria de villa a povoação de N. S. S. da Conceição da Corrente.

Art. 2.º A villa referida terá por municipio o territorio comprehendido nos limites de sua freguezia.

Art. 3.º Haverá na dita villa um tabelião do publico judicial e notas q'acumulará os officios de escrivão de orphãos, auzentes, capellas e residuos, crime e mais annexos.

Art. 4.º Revogão se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como n'ella se contem.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 10 de dezembro de 1872, 51º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

*Pedro Affonso Ferreira*

*Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.*

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 10 de dezembro de 1872.

O Secretario.

*Fernando Affonso Ferreira.*

*Resolução n. 783. Publicada em 10 de dezembro de 1872.*

*Revoga a resolução provincial n. 707 de 24 de agosto de 1870.*

*Pedro Affonso Ferreira, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblèa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:*

Art. 1.º Fica revogada a resolução provincial n. 707 de 24 de agosto de 1870, que estabeleceu o imposto de mil reis sobre cada cabeça de gado vaccum, cavallar e muar do genero masculino, e de trez mil reis sobre o do genero feminino, exportado da provincia.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente, com n'ella se contem,

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 10 de dezembro de 1872, 51º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

*Pedro Affonso Ferreira.*

*Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.*

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 10 de dezembro de 1872.

O Secretario.

*Fernando Affonso Ferreira.*

## Assemblèa Provincial

*Acta 14 da sessão da assemblèa legislativa do Piahy em 16 de Novembro de 1872.*

*Presidencia do Sr. coronel Fontanelle.*

As 10 horas, achando-se presentes os senhores Fontanelle, A. Gentil, L. Nogueira, Coelho de Resende, Costa Araújo, Noeberto de Castro, Hermogenes, padres Guimaraes, Monteiro e Ribeiro, Benedicto Britto, Britto Passos e João do Rego, faltando sem causa participada o Sr. Augusto Cunha, abre-se a sessão.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte expediente.

Uma petição do alferes de policia Silvestre Pereira do Nascimento pedindo um anno de licença com ordenado. A' commissão de força publica.

Outra do secretario do lyceo Candido de Moraes Rego pedindo augmento de ordenado. A' commissão de poderes.

Outra de Antonio Collecta Nunes pedindo 300\$000 reis de pensão para ir estudar pharmacia. A' commissão de poderes.

O Sr. Coelho de Resende, pedindo a palavra apresentou um projecto reduzindo a 40 o n. dos educan-

dos artífices; autorisndo o presidente da provincia a dar sahida do estabelecimento a aquelles educandos que requererem, e bem assim suprir as officinas que julgar conveniente, e fixando ordenado aos empregados do referido estabelecimento.

Foi approvado e tomou o n. 14, sendo dispensado da impressão e mais intersticios da lei a requerimento de seu autor.

O Sr. Benedicto Britto, relator da commissão especial, apresentou o parecer da mesma revogando o art. 107 do regulamento interno, e o respectivo projecto, o qual tomou o n. 15, e foi dispensado da impressão e intersticios da lei.

O Sr. Coelho de Resende apresentou outro projecto fixando a força policial para o anno financeiro de 1873 a 1874; o qual foi dispensado da impressão e intersticios da lei a requerimento de seu autor, e tomou o n. 16.

O Sr. padre Ribeiro apresentou um projecto autorisando a camara municipal da cidade do Amarante a contractar com qualquer pessoa a ponte sobre o rio Mulato e dispende até a quantia de 2:400\$220, o qual foi dispensado da impressão e intersticios da lei, e tomou o n. 17.

O Sr. Benedicto Britto leu o parecer das commissões de poderes e fazenda provincial acerca do requerimento de Miguel Carlos de Carvalho Castello-branco, julgando inadmissivel a sua pretensão. Foi approvado.

O mesmo leu o parecer da commissão de camaras acerca do projecto n. 21 do anno passado relativo ás posturas da camara de Oeiras, o qual foi approvado.

O Sr. padre Monteiro leu o parecer da commissão especial acerca da queixa de Beltrand José Gomes de Carvalho, contra o juiz de direito da comarca de Campo-maior no sentido de ser ella aceita. Ficou adiado por ter assignado vencido um membro da commissão. 2.ª parte da ordem do dia.

Foram approvados em terceira discussão os projectos n. 1, 2, 3, 5 e 8, que foram enviados a commissão de redacção final.

Tambem foram approvados em 1.ª discussão os projectos ns. 10, 11 e 12, e entrando em discussão o n. 12, o Sr. Benedicto Britto apresentou um artigo additivo declarando que os escrivães que houverem de ser afforriados em virtude da lei poderão ser examinados e avaliados nos lugares onde residirem com audiencia do collecter. Approvado e enviado a commissão de redacção.

Nada mais havendo a tractar-se o Sr. presidente, dando para a 1.ª parte da ordem do dia a mesma da sessão antecedente, e para 2.ª a 1.ª discussão dos projectos ns. 13, 14, 15 e 16—e a 3.ª discussão do n. 7, e 2.ª dos de ns. 10 e 11, levantou a sessão.

E para constar lavrou-se esta acta.

*João Martiniano Fontanelle—P.*

*A. Gentil de Sousa Mendes—1.º S.*

*Lysandro Francisco Nogueira—2.º S.*

*Acta 15 da sessão ordinaria da assemblèa legislativa do Piahy em 18 de Novembro de 1872.*

*Presidencia do Sr. coronel Fontanelle.*

As 10 horas achando-se presentes os senhores Fontanelle, A. Gentil, L. Nogueira, Coelho de Resende, Costa Araújo, Norberto de Castro, Britto Passos, padres Guimaraes, Monteiro e Ribeiro, Benedicto Britto, e João do Rego, faltando os senhores Hermogenes e Augusto Cunha, o Sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

E para constar se lavrou esta acta.

*João Martiniano Fontanelle—P.*

*A. Gentil de Sousa Mendes—1.º S.*

*Lysandro Francisco Nogueira—2.º S.*

*Acta 16 da sessão ordinaria da assemblèa legislativa do Piahy, em 19 de Novembro de 1872*

*Presidencia do Sr. coronel Fontanelle.*

As 10 horas achando-se presentes os senhores Fontanelle, A. Gentil, L. Nogueira, Coelho de Resende, Costa Araújo, N. de Castro, padres Guimaraes, Monteiro e Ribeiro, Britto Passos, Benedicto Britto, e João do Rego, faltando os senhores Hermogenes e Augusto Cunha, o Sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

E para constar lavrou-se esta acta.

*João Martiniano Fontanelle—P.*

*A. G. de Sousa Mendes.—1.º S.*

*Lysandro Francisco Nogueira—2.º S.*

*Acta 17 da sessão ordinaria da assemblèa legislativa do Piahy em 20 de novembro de 1872.*

*Presidencia do Sr. coronel Fontanelle.*

As 10 horas achando-se presentes os senhores Fontanelle, A. Gentil, L. Nogueira, Coelho de Resende, Costa Araújo, N. de Castro, Hermogenes, padres Guimaraes, Monteiro e Ribeiro, Benedicto Britto, Britto Passos, e João do Rego, faltando sem causa participada o Sr. Augusto Cunha, foi aberta a sessão.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte expediente:

Uma petição de Manoel da Silva Coitinho, arrematante de dízimos das freguezias da União e Barras, os d'aquella correspondentes ao anno de 1866 a 1867, na importância de 4:119\$270; e os desta correspondentes ao anno de 1867 a 1868 na importância de 5:413\$200 reis, pedindo uma moratoria. A' commissão de poderes e fazenda provincial.

Um officio do secretario do governo transmittindo as copias dos avisos expedidos pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas com datas de 31 de março de 1870, 14 de setembro de 1871, 29 de janeiro e 7 de maio de corrente anno, afim de serem tomados na devida consideração pela assemblèa. A'

comissão de camaras.

Entrando-se na 1.ª parte da ordem do dia, o Sr. Benedicto Britto, pedindo a palavra, apresentou deus pareceres da comissão de camaras com os respectivos projectos, para serem convertidas em lei as posturas das camaras municipais da União e Amarante, as primeiras confeccionadas em 7 de outubro do anno passado, e as segundas em 7 de junho deste anno; as quaes sendo approvadas, foram a imprimir tomando o relativo as posturas da camara do Amarante o n. 18, e o outro o n. 19.

O mesmo Sr. Britto apresentou outro parecer relativo as posturas da camara da cidade de Theresina confeccionadas em 25 de junho proximo passado, supprimindo o art. 15 das mesmas posturas por ser inadmissivel e exorbitante das attribuições municipais. Approvado, tomou o n. 20, e foi a imprimir.

O mesmo apresentou outro parecer e o respectivo projecto, concedendo a camara municipal do Amarante a autorisação pedida para comprar a Cacioano Faustino de Sousa pela quantia de trez contos de reis uma casa para suas sessões e jury. Approvado tomou o n. 21 e foi a imprimir.

O Sr. Coelho de Resende apresentou o parecer da comissão de poderes denegando a Collecta Antonio da Fonceca de 500.000 reis, que requereu para estudar Pharmacia. Foi approved, depois de ter fallado em favor do parecer o Sr. padre Monteiro. O mesmo Sr. Coelho de Resende apresentou o parecer sobre a redacção final dos projectos ns. 1, 2, 3, 5, 8 e 21 supprimindo deste o artigo 19. Foi approved e a extrair os authographos.

O mesmo Sr. Coelho de Resende apresentou outro parecer sobre a redacção do projecto n. 12 e o artigo additivo; o qual foi approved e passou a terceira discussão.

O mesmo apresentou o parecer da comissão de força publica, e o respectivo projecto, autorizando o presidente da provincia a conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao alferes de policia Silvestre Pereira do Nascimento; o qual, sendo approved, tomou o n. 23, e foi a imprimir.

O Sr. padre Ribeiro apresentou o parecer da comissão de negocios ecclesiasticos, com o respectivo projecto, autorizando o vigario da freguezia de N. S. da Victoria da cidade de Oeiras, a restabelecer, conforme requereu, o cemiterio que fica por traz da igreja matriz da mesma cidade. Approvado, tomou o n. 24 e foi a imprimir.

O Sr. padre Monteiro, apresentou um projecto substituindo por outras as disposições do capitulo 25 da resolução n. 473 de 3 de setembro de 1859, que approva o compromisso da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Santo Antonio de Jeromênia. Approvado tomou o n. 25 e foi a imprimir.

Foi posto em discussão, e depois a votos, o parecer das comissões de fazenda provincial e poderes acerca da petição em que Marcos Ferreira Gomes pede moratoria, o qual tinha ficado adiado por ter assignado vencido um membro das mesmas comissões. Foi approved, denegado-se o requerido.

Passando-se a segunda parte da ordem do dia, foram approved em 1.ª discussão os projectos ns. 13, 14, 15 e 16, em segunda os projectos ns. 10 e 11, e em 3.ª o n. 7, que foi a comissão de redacção final.

Emada mais haendo a tratar-se o Sr. presidente, dando para a 1.ª parte da ordem do dia a mesma da sessão anterior, e para a 2.ª a primeira discussão do projecto n. 17, a segunda dos projectos ns. 9, 14, 15, e 16, e a 3.ª do projecto n. 12, levantou a sessão.

E para constar se lavrou esta acta.

João Martiniano Fontanelle — P.

A. Gentil de Sousa Mendes. — 1.º S.

Lyandro Francisco Nogueira — 2.º S.

## Transcripção,

### Eleição do Piahy.

O communicado com que acabo de deparar no *Jornal* de hoje, sob esta epigrapha, assignado pelo Sr. Dr. Coelho Rodrigues e provavelmente identico a um que, segundo me consta, foi publicado em dias deste mez no *Diario de Pernambuco*, me obriga a dizer antes de tempo algumas palavras sobre os acontecimentos eleitoraes que ultimamente tiveram lugar em minha provincia, e sobre minha propria individualidade de que eu não posso nem devo abstrahir, em consequencia da minha eleição de deputado geral com que acabão de honrar-me os meus comprouvianos e correligionarios politicos.

O ardor febril com que o Sr. Dr. Coelho tem trabalhado, e ainda trabalha pela sua reeleição, é sem duvida a causa principal que o leva a provocar na imprensa uma discussão, que, tenho para mim, S. Exc. deveria evitar cuidadosamente, já não digo no seio da camara dos Srs. deputados, mas até mesmo perante a illustre comissão a quem compete o exame das eleições do Piahy.

Para ver-se que esse communicado a que me tenho referido é uma provocação directa a todos os deputados legitimamente eleitos pelo partido conservador de minha provincia, e mui particularmente a mim, basta ler-se a opinião que o seu illustre autor enuncia sobre a validade das eleições conservadoras que se fizeram alli, com excepção, já se vê, daquellas em que S. Exc. obteve alguns votos; basta attender-se a que esse escripto contém uma insinuação, feita, é verdade, com luva de pel-

lica e palavras amistosas, que só tem por fim desabonar-me no conceito daquelles que em breve terão de julgar o famoso pleito em que se achão em jogo os interesses do verdadeiro partido conservador do Piahy com os personalissimos de S. Exc., e com os do partido liberal, do qual ainda se confessa adversario, e que até bem pouco tempo o considerava seu figadal inimigo.

Não tendo sêde de discutir a minha eleição pela imprensa, com quanto me diga a consciencia que não devo receiar a discussão que sobre ella apparecer, qualquer que seja o tempo e o lugar, procurarei ser o mais conciso que for possível na resposta que me cumpre dar ao Sr. Dr. Coelho Rodrigues, de quem é certo que tenho sido amigo desde os bancos da faculdade, e de quem espero continuar a sê-lo, salvo se S. Exc. estender a mim o systema que adoptou, desde a ultima dissolução da camara temporaria, de brigar e cortar relações com todos quantos preferirão servir a causa do seu partido a tornarem-se escravos dos interesses de sua pessoa.

Os meus correligionarios do Piahy, aos quaes esta questão affecta quasi tanto quanto a mim mesmo, e o publico em geral, hão de permitir que eu ponha de parte neste momento a validade das eleições conservadoras, que brevemente a camara dos Srs. deputados julgará, e que alli naturalmente serão discutidas em occasião opportuna, para só occuparme da ultima parte do communicado do meu illustre contendor, isto é, de minha candidatura.

Declarando-se meu particular amigo desde os bancos academicos, onde fomos contemporaneos, e manifestando o pesar que sente por acharmo-nos hoje em competencia, diz o Dr. Coelho que «eu me não apresentei candidato; que apenas consenti que o meu nome figurasse na chapa; que como membro do gremio tentei fazer vingar a reeleição dos ex-deputados, e consequentemente a sua; e que tem motivos para crer que ainda depois de incluído naquella chapa em me teria retirado, se previsse que podia ficar em competencia com elle... Mais adiante acrescenta que, por sua parte, não suppoz que tão cedo houvesse conflicto entre os nossos interesses, e que este não havia se os presidentes de provincia tivessem menos recursos para tornar influente quem não o é, ou si as nossas eleições tivessem mais liberdade»

Nessa meia duzia de proposições, que fielmente transcrevo do communicado do Sr. Dr. Coelho, é que se acha contida a insinuação tendente, como acima disse, a desabonar-me no conceito da camara dos Srs. deputados e no de todos os politicos sinceros do paiz; porque, estabelecendo-se como premissas—que eu não queria ser deputado; que tentei fazer vingar a reeleição do Sr. Dr. Coelho como membro do gremio, posição que por sua importancia faz supôr alguma influencia e prestigio naquella que a occupa, e, por consequente, que no caso vertente empreguei uma e outro em favor da sua candidatura; que apenas consenti que meu nome figurasse na chapa, da qual teria me retirado se previsse que podião chocar-se os nossos interesses; etc.; quem deixará de concluir logicamente que eu sou, pelo menos era até então, um dissidente disfarçado, mas *enragé* até o ponto de, para melhor servir a causa do Sr. Dr. Coelho, não duvidar fingir, depois que o vi derrotado no gremio, que acompanhava esse mesmo gremio e o partido que o excluira, no intuito de fazê-lo passar através das urnas quasi despercebidamente, á minha sombra, debaixo da minha capa? isto é, que eu abusei da confiança do partido que procurava eleger-me, que o atraícoei negra e indignamente, por amor do principio que o Sr. Dr. Coelho representava, e que eu commungava em segredo?

Pois bem. Para que se não tire aqui, á custa do meu caracter, conclusões desta ordem das palavras do Sr. Dr. Coelho, explicarei com franqueza as razões que me levãrão a recusar a principio o mandato que desejava confiar-me o partido a que tenho a honra de pertencer, assim como os motivos que me determinãrão a votar no gremio pela reeleição do Sr. Dr. Coelho e dos seus collegas, circumstancia esta de que se tem procurado tirar contra mim incalculavel partido.

No Piahy, onde, com prejuizo de minha eleição, e proveito do Dr. Coelho, muito especularão com este voto os agentes eleitoraes de S. Exc., a verdade é hoje, felizmente, tão geralmente conhecida que, além de algumas dezenas de votos que alcançãrão, para o meu competidor (a), não obtiverão por ultimo outro resultado senão elevar-me no conceito publico á medida que descêrão nelle.

O mesmo espero que succederá aqui dasde que a verdade dos factos for geralmente conhecida.

E' tão certo que recusei, a principio, a deputação que o partido conservador me offereria, e que votei no gremio pela reeleição do Sr. Dr. Coelho e dos seus collegas, quanto é inexacto que o tenha feito em consequencia de haver adoptado as idéas politicas do grupo que o anno passado se destacou daquelle partido com o nome de *dissidente*,

Como todos os conservadores do Piahy (b), eu não sou, nem nunca fui dissidente. E' este um partido politico, cujas idéas e principios nunca conseguimos penetrar e comprehender perfeitamente.

Desd'eque tivemos noticia do apparecimento delle nesta côrte, procurámos, pela leitura dos jornaes daqui e de outros, descobrir as verdadeiras causas que davão lugar a esse fraccionamento do partido conservador do Imperio, d'antes tão arregimentado e unido: forão baldados os nossos esforços. A unica razão confessavel que viamos apparecer para justificar a seisão que se promovia era a reforma do elemento servil, era uma reforma reclamada pelo paiz, pela humanidade e pelo seculo.

O Sr. Dr. Coelho, a quem consultavamos sobre este ponto, confirmava o nosso juizo sobre esse partido. Consequentemente, lastimámos a desunião que reinava nas fileiras do partido conservador do Imperio, e continuámos, por nossa parte, firmes no nosso posto.

Foi nesta posição que encontramos a dissolução da camara.

O Sr. Dr. Coelho e seus collegas se tinhão afastado do gabinete: os jornaes contarão os seus votos como de dissidentes. Elles, porém, para a nossa provincia, mais de uma vez protestarão contra esta noticia: declaravão-se sempre *conservadores puros*, e affirmavão que só uma questão particular ao Piahy os afastára do gabinete (c).

Com a noticia da dissolução surgirão no Piahy, do seio do partido conservador, innumeradas candidaturas. Todo mundo queria ser deputado. O unico que não aspirava a esta honra era eu. Além das difficuldades incalculaveis, que trazião ao partidotantas pretensões encontradas, nós, os membros do gremio, lutavamos com outras a que chamarei pessoas. Todos os candidatos erão amigos nossos particulares, e tinhão mais ou menos os mesmos titulos a uma deputação. Pedião-nos votos para a inclusão dos seus nomes na chapa com a mesma instancia, e apresentavão os mesmos titulos.

Votar em tres, era, pois, significar a seis, que estavam nas mesmas condições, uma falta

(a) Em Theresina, pouco antes de minha partida, alguns amigos communs de diversas localidades do interior que alli se achavão, aliançãrão-me que não só os agentes do Dr. Coelho, como o proprio doutor, servião-se deste voto como um poderoso meio de cabala. Dizendo que eu não queria ser deputado e que só havia entrado na chapa para enganar os «trahantes» que haviam excluído o Dr. Coelho, conseguirão elles persuadir a alguns eleitores que seria perder votos inutilmente—o votarem em mim para deputado, que esses votos não me aproveitando em coisa alguma, assim perdidos, podião dar ganho de causa a algum candidato liberal, o que seria vergonha para os conservadores: que era tanto verdade ser eu candidato «in-nomine» que tinha votado naquelle doutor, q' por certo não faria se pretendesse seriamente uma deputação. Como estas contavão elles sem sciencia minha outras muitas historias, que deixo de referir aqui por me causarem verdadeiro asco, mas que em alguns municipios não deixãrão de produzir o almejado fim.

Destes manejos que com certeza forão postos em pratica pelos agentes do Dr. Coelho, quero ainda crer que S. Exc. não se tenha servido pessoalmente, apesar de combinarem maravilhosamente com a insinuação que se nota no communicado a que ora respondo.

(b) Não vale apenas exceptuar meia duzia de individuos residentes na capital, incensadores do Sr. Dr. Coelho (quem é que os não tem em nosso paiz?) porque dos eleitores que lhe derão votos, alguns o fizerão pelas razões que ficão expostas, e outros em attenção a parentesco, etc.

(c) Só nas vespéras da eleição, e alguns dias depois de sua chegada, foi que o Sr. Dr. Coelho se revelou francamente dissidente. E' um facto que o Piahy inteiro attesta. O gremio organisou a chapa no dia 12 de Julho.

de apreço que poderia desgostá-los e trazer resfriamento de relações que nós muito prezamos.

Eu tinha com o Dr. Enéas um compromisso particular, contrahido muito antes da sua primeira eleição, a que não faltaria nunca por consideração alguma. Votando neste candidato, só podia dispôr de dous votos: o Sr. Dr. Coelho era de todos os candidatos o que eu tinha como meu mais intimo amigo. Elle não era *dissidente*; o meu voto nestes dous candidatos não podia, pois, ter alcance algum politico: era um voto simplesmente de amizade. O Dr. Salles era e ainda é igualmente meu amigo. Que justificação poderia ter aos seus olhos o meu procedimento, desde que votando nos seus dous collegas, deixasse de fazer o mesmo a elle? Votei, portanto, nelle como votara nos outros. Além de que, por esta forma, me sahia perfeitamente bem com as novas candidaturas. Não preferira alguma dellas, porque em nenhuma votara.

Não é certo, porem, que além desse voto que dei aos ex-deputados, tenha feito em favor da causa delles esforço algum. A ninguém pedi que votasse nelles: não escrevi uma só carta a alguém. Perante o mesmo gremio não me esforcei para que triumphassem as suas candidaturas. O Sr. Dr. Coelho sabe-o perfeitamente.

Como é, pois, que tentei fazer vingar a candidatura de S. Exc.? Só porque votei para que entrasse o seu nome na chapa do partido? Creio que este voto não justifica aquella proposição.

As verdadeiras razões que me levãrão a regeitar a deputação que o partido me offerencia espontaneamente forão, além de outras que só a mim dizem respeito, o não ter eu mais titulos a esta honra do que os outros candidatos que a disputavão, e portanto o receio de vir a perder amizades que desejiaria conservar; e ainda mais, a convicção que tinha de que a minha inclusão na chapa não romoveria as difficuldades que o gremio pretendia cortar com o meu nome. E o tempo demonstrou que eu me não enganava.

A prova, porem, de que tendo aceitado esta honra, não o fiz para enganar os *trahantes* que excluírão o Sr. Dr. Coelho, nem consenti apenas que figurasse alli o meu nome para que á sombra delle S. Exc. melhor tratasse de sua reeleição; e de que me não retiraria da chapa se previsse que podia entrar em competencia com elle, é que esta competencia existe, e eu aqui estou no Rio advogando a minha eleição, e consequentemente os interesses do partido conservador, com o qual o Sr. Dr. Coelho, procurando sacrificá-lo aos seus interesses particulares, tornou-se incompativel.

Eis a verdade.

Rio, 22 de Novembro de 1872.

Agesilau Pereira da Silva,

(Do *Jornal do Commercio*.)

## Publicações geraes.

Bom Jesus 1º de dezenbro de 1872.

Srs. Redactores:—No imperioso dever para com o publico sensato de restabelecer a verdade dos factos e occorrencias, que aqui se derão por occasião das eleições de 18 de agosto ultimo e de 7 de setembro, e depois disso, vou pedir-lhes a publicação destas linhas no seu conceituado jornal, dando um solemne desmentido a tudo quanto está comprehendido na correspondencia inserida no n. 859 da *Imprensa* de 4 de outubro deste anno, procedente desta villa e assignada pelo liberto Affonso José de Mello, na qual delle so tem a assignatura como provão os documentos ns. 1, 2, 3, e portanto disvendando a mascara da hypocrisia e do embuste o mais inqualificavel ao seu verdadeiro actor, que é o celeberrimo vigario desta infeliz freguesia Lourenço Candido Ribeiro do Britto, já o publico formará um juizo aproximado delle, e de para quanto he capaz, por causa de suas malversações e escandalos sem conta que aqui tem commettido, com a capa de um santo padre, quando não passa de um energumenc, detestado e aborrecido por todos os homens de caracteres mais distinctos e amantes da boa ordem e reputação.

Costumado este vigário a mistificar a verdade, menos presa-la, ainda nas cousas até as mais pequeninas elle deixa se resentir da falta de um dom tão preciso para o escriptor que presa a honra e dignidade e que em fim deseja ser acreditado!

Hé que a verdade para elle he o seu peor algoz: é um verdugo terrivel que faz nascer remorsos para castigar tantos males e perversidades, que tem abortado de seu abominavel coração ja tão veseiro nesse passatempo estragado, que é em que o vigário põe toda sua felicidade.

Logo portanto do começo da tal deatribuição se vai conhecendo o que avança a dizer, pois Affonso não residiu aqui desde a infancia, como allude, e somente do anno de 1860 para cá, quando por causa da rigorosa secca, que graçou em Pilão Arcado, vio-se obrigado a procurar recurso de subsistencia neste municipio, trazendo a mulher com quem hé casado, e existem aqui pessoas, que o conhecião de lá, e assim os que forão seus senhores, cujos nomes são José Felipe de Mello, e Maria das Brottas, moradores no lugar denominado Picador, arredado da villa de Pilão Arcado 12 legoas.

E quando em uma cousa tão simples se encontra tantas inexactidões da parte do vigário, como não acontecerá no que elle especialmente quiz fazer o seu cavallo de batalha, e assentar os seus tiros da calumnia e maledicencia!

Como poderão escapar aos golpes de seu furor satânico os que tem infelizmente cahido no seu odio e despeito?! Donde provem todo esse arandel e acervo de falsidades narrados na tal correspondencia contra o pacifico cidadão tenente José Bernardino de Souza?

Não he certamente devido a outro motivo, senão a este que aponto, e desta sorte o vigário dá largas a sua habilidade de inventar e compor o que quer do modo porque agrada ao seu genio vesionario e turbusento, pois nada aqui se deu do que vem publicado em relação ao Sr. José Bernardino, que alliaz muito mais tinha a receiar do tal vigário, a se dar credito ao que elle proferira alto e bom som, por ser de donde partião todas as ameaças e insultos contra o mesmo tenente José Bernardino, contra mim e contra o tenente coronel Marcos Aurelio Rodrigues Coelho, o primeiro por ter declarado ao proprio vigário que tinha vindo ver elle vencer as eleições nem que fosse nas pontas das facas, como lhe havia dito na ribeira do Urussuby; onde reside ha 3 annos, quando havia pouco tempo, que andou em desobriga, alliciando votantes e os ultimos por estar como elle despeitado com a derrota nas eleições (documento ns. 4, 5, 6 e 7). Dahi sem duvida he donde nasce a fonte da mentira mais execranda do padre Britto de estarem no muro de meu quintal 3 cavallos sellados para prevenir a fuga do tenente José Bernardino acompanhado de 2 satelites, e aquella outra ainda maior de pretender embair o respeitavel publico, dizendo ter eu mandado assassinar Antonio Marques da Silva por meu afilhado José, só por lhe haver prestado uma nulla para ver umas rezes que tinha de vender ao tenente Francisco Joaquim de Almeida, e nesta occasião de por elle mandar a ser entregue ao dono uma garruxa, que existia em meu poder.

Ninguem, Srs. redacções está mais apar de tudo isso do que o mesmo vigário, elle não pode ignorar os habitos pacificos de todos nós deste municipio, mas a sua perversidade encherá em cada um de seus parochianos um assassino, por elle mede a todos pela bítela com que a si proprio se mede, e está fora de toda controversa, que esse padre Britto he o ente mais mal intencionado desta localidade. Em qualquer exaltação, em que o colloquem os esperitos alcoolicos, torna-se um furioso, quer assassinar a todos que encontra pelas ruas; ja uma vez sahio com um canivete no bolso para matar atorto e a direito os que achasse; e com a vella para ajudal os a bem morrer. Ao tenente-coronel Marcos Aurelio Rodrigues Coelho offereceo o padre Britto perante o capitão José da Silva Lemos, e o portuguez Antonio da Silveira Vidal, uma pilula para matar a seu Tio e amigo e major Gabriel Francisco de Araujo Costa, deste quilate são

os pensamentos que elle manifesta, pelo que devendo ser uma garantia da paz e da mancição da freguesia que rege, torna-se pelo contrario o nosso pastor em lobo voráz entre suas ovelhas.

E o que direi a respeito do pedantismo do nosso pastor lobo padre Britto, que teve o discepo de escrever na mesma correspondencia que todo o seu crime he ser liberal, e haver calorosamente pugnado nas eleições pela igualdade da mesa parochial, e ainda mais presidida pelo 3º juiz municipal em exercicio capitão Raimundo José de Araujo Costa? Que mania inveterada do padre não contar uma só exactidão? Nunca pela palavra se deu questão nesse sentido, quer em unias e quer em outras eleições populares, e se a houvesse seria applicavel não ao capitão Raimundo José, que ainda não exerceo seu cargo desde sua nomeação, e sim ao capitão Malaquias Antonio dos Santos, que he o 2º suppleto do juiz municipal, e tem o occupado sem interrupção, mas este mesmo achou o padre Britto adequado para presidir a fôrça de 2 horas de duração na casa da camara para a sua famosa duplicata de 18 de agosto, que ninguem soube, como e nem quando a concluirão, pois não precederão editaes da convocação dos votantes, e nem depois o dos votados. Foi pela mesma forma a eleição secundaria em duplicata, occorrendo demais a mais que se a fizesão foi fora desta villa, por que no diã consignado ninguem vio reunião delles aqui, e antes o vigário deixou de celebrar a missa do Espirito Santo, e recitar o discurso analogo ao objecto, fazendo uma viagem para o cedro, distante meia legoa, em cujo lugar se supõe ter sido committido tão horroroso drama eleitoral.

Na confiança, portanto, de saber o tal frei Lourenço da chapada (1) fazer todos esses arranjos clandestinos, inventar e adulterar os factos, instaurar processos, envolvendo a innocentes e culpados, e depois serem assassinados a titulo de resitencia, como lá tem contado praticar-se, he que a tanto se arroja este vigário, pensando de estar em alguma das aldeias daquela paragem, onde deixou um nome de eterna execração, e opprobrio aos de sua classe, tão brilhante, e vergonhoso para todo o genero do christianismo.

Em um periodo de pouco mais ou menos 5 annos, que parochia esta freguia, tem dado materia vasta para encher-se volumes de incapacidade para o ministerio que occupa.

Pelo exposto Srs. redactores se responsabilidade.

João Francisco da Rocha.

**Eleição das pessoas que leem de festejar as novenas do glorioso S. Benedicto, as quaes começaram a 28 do corrente mez.**

1.ª Noite.—A Exm.ª Sr.ª D. Raimunda Rosa de Sousa Mendes e o capitão Antonio de Gentil de Sousa Mendes.

2.ª Noite.—A Exm.ª Sr.ª D. Maria Magdalena Osorio Mendes e o Sr. Rodrigo, filho do Sr. tenente coronel Augusto da Cunha Castello-branco.

3.ª Noite.—A Exm.ª Sr.ª D. Isabel Carlota do Amor Divino e o Sr. Dr. Ricardo José Teixeira Filho.

4.ª Noite.—A Exm.ª Sr.ª D. Amalia da Costa Freire e o Sr. capitão Felinto do Rego Monteiro.

5.ª Noite.—A Exm.ª Sr.ª D. Emilia, mulher do Sr. coronel José de Araujo Costa e o Sr. capitão Antonio Tavares da Costa.

6.ª Noite.—A Exm.ª Sr.ª D. B. Alvina de Azevedo e o Sr. major Antonio da Costa Araujo Filho.

7.ª Noite.—A Exm.ª Sr.ª D. Antonia, mulher do Sr. Antonio Gonçalves Pedreira Parrellado e o Sr. capitão Firmo Gonçalves Pedreira.

8.ª Noite.—A Exm.ª Sr.ª D. Marcia, filha do Senhor tenente coronel José Joaquim Avellino e o Senhor capitão João de Castro Lima e Almeida.

9.ª Noite.—toda a irmandade.

Theresina, 20 de Dezembro de 1872.

## NOTICIARIO.

**MINISTERIO DA GUERRA:**—Foi exonerado do commando das armas da provincia de Matto Grosso o tenente coronel graduado do corpo de estado-maior de 1.ª classe Francisco José Cardoso Junior; sendo nomeado para substitui-lo o brigadeiro José de Miranda da Silva Reis, ficando de nenhum effeito o decreto de 3 de julho que o nomeou para igual cargo na provincia de Pernambuco.

**MINISTERIO DA JUSTIÇA:**—Foi removido a seu pedido o juiz de direito Francisco Ferreira Correia da comarca de Itapemerim, da 2.ª entrancia, na provincia do Espirito Santo para a de Araruama da mesma entrancia na provincia do Rio de Janeiro.

Foi dispensado, a seu pedido, o juiz de direito Paulo Martins d'Almeida, do lugar de chefe de policia do Rio Grande do Norte.

Foi designada ao mesmo juiz de direito a comarca de Itapemerim, de 2.ª entrancia, na provincia do Espirito Santo para nella ter exercicio.

Foram nomeados: o juiz de direito José Antonio Correia da Silva chefe de policia da provincia do Rio Grande do Norte.

O bacharel Antonio Francisco Correia d'Araujo, juiz de direito da comarca de Flores, na provincia de Pernambuco.

**MINISTERIO DA FAZENDA:**—Por decreto de 13 do passado foram nomeados:

Chefe de secção da thesouraria do Maranhão, o official maior da respectiva secretaria, Candido Fabricio Gomes de Castro.

Official maior o 1.º escripturario Fabio Alexandrino dos Reis Quadros.

1.º escripturario e 2.º dito Albano Jansen Pereira Lima.

2.º escripturario o 3.º dito Alexandre Rodrigues Baima.

Por titulos de 20 foram nomeados:

Terceiros escripturarios da thesouraria da mesma provincia os praticantes Joaquim Teixeira de Sousa, Lourenço Lusitano de Castro Belforte Sabino Henriques da Luz.

3.º escripturario da alfandega da dita provincia, o praticante José Serapião Tavares da Costa.

**PROCESSO CIVIL:**—O Sr. ministro da justiça, diz o *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro, contratou com o Sr. conselheiro Antonio Joaquim Ribas a consolidação das disposições legislativas e regulamentares concernentes ao processo civil, que será feita de acordo com o programa estabelecido nas instruções annexas ao decreto n. 5,129 de 6 do corrente e terminar-se-ha no prazo de 18 mezes.

**MINISTERIO DO IMPERIO:**—Circular.—Rio de Janeiro em 28 de Novembro de 1872.

Ilm. Exm.ª Sr.—Foi presente a S. M. o Imperador o officio de 21 de Fevereiro do corrente, no qual o presidente da provincia do Piahy, communicando as occorrencias que se derão por occasião de deixar administração, expoz os motivos pelos quaes recusou passal-a ao presidente da camara municipal da capital, que na ausencia dos vice-presidentes se considerava autorisado para assumil-a, nos termos do aviso n.º 460 de 19 de 10br.º de 1857, expedido de acordo com a disposição do art. 19 da lei de 20 de outubro de 1823.

E o mesmo augusto senhor, considerando q' o artigo 15, em inteiro vigor, da lei de 3 de outubro de 1834, revogou em todas as suas partes o de 20 do mesmo mez de 1823, manda declarar a V. Exc. para os devidos effeitos, que a manifestação incompetencia do presidente da camara municipal da capital para tal fim, e não pode por tanto ser mantida a doutrina do citado aviso de 19 de dezembro de 1867, mas para obviar futuros inconvenientes o governo solicitará da assemblea geral mais amplas providencias a respeito,

Deos guarde a V. Ex. João Alfredo Correia de Oliveira. Sr. presidente da provincia do . . .

O que nos dirão agora os senhores do Imprensa que tanto questionarão pela competencia do presidente da camara para assumir a administração da provincia?

**ATTENÇÃO:**—Chamamos a dos nossos leitores para uma publicação feita em outra parte deste jornal, assignada pelo nosso prestimoso amigo capitão João Francisco da Rocha, residente no municipio de Bom Jesus.

Nesse escripto o nosso amigo explica verdadeiramente as occorrencias que se derão no referido lugar, por occasião de proceder-se as ultimas eleições, occorrencias que forão trazidas ao publico, em escriptos publicados na *Imprensa*, por individuos que não se peião de faltar a verdade, e que são agora desmentidos cabalmente.

**DOCUMENTOS:**—Ficão nesta typographia os documentos a que se refere a publicação do Sr. capitão João Francisco da Rocha, que serão publicados no seguinte numero.

## ANNUNCIOS.

### O abaixo assignado,

declara para os fins convenientes, que continha encobido da procuradoria e administração das casas que possuem nesta Capital, os Senr. Tenente Coronel Fernando Almendra, Exm.ª Sr.ª D. Raimunda Leonor de Almendra e D. Lina Leonor de Almendra o Dr. Estevão L. Castello Branco, Capm. Raimundo Gayoso, e seus filhos orphãos, Exm.ª Sr.ª D. Felicianna M. Gonçalves Castello Branco e Alferes Miguel C. de Carvalho Castello Branco.

Avisa, pois, aos Senhores Collectores e procuradores da Camara, emcombidos da organização dos lançamentos para os pagamentos dos respectivos impostos que quando precisarem de quaesquer esclarecimentos a respeito das referidas cazas, se derijão ao abaixo assignado, que os fornecerá convenientemente, afim de que não se reproduzão alguns enganos que se tem dado nos lançamentos anteriores.

Theresina 23 de Dezembro de 1872.

Miguel Borges.

### José Mayer roga a todos

dos os seus devedores, tanto de letras vencidas como de bovidor a vir saltil-as no prazo de 30 dias; visto ter de retirar-se por alguns tempos para fora da provincia. E pede a todos aquelles que se julgar credores do annunciante, que venhão apresentar suas contas no mesmo prazo.

Theresina 20 de dezembro de 1872.

### D. Fermina Maria da

Silva Ferraz vende no municipio de Amarante, extremado com o de Valença um sitio e fazenda, denominados—S. Antonio—constando de uma boa casa de telha, diversas de palha, um engenho de madeira com todos os seus accessorios, roça com bastante soca de canna, muitas arvores fructiferas, 400 cabeças de gado vacum, 8 de cavallar, curraes etc.

O sitio é cortado por um reacho corrente de secca e de inverno, e as terras são afamadas. Quem pretender dirija-se a annunciante por carta ou em pessoa, na cidade de Oeiras, ou a qualquer de seus filhos.

**Vende-se uma grande partida de caroços de algodão, por preço modico—A' tratar com o abaixo assignado.**

Miguel Borges.

Typ. CONSTITUCIONAL—IMPRESSO POR DOMINGOS DA SILVA LEITE. —Rua da Boa-vista—1872.